



PROCESSO	1000054685/2017
INTERESSADO	CAU/SP e STUDIO 499 ARQUITETURA LTDA-ME
ASSUNTO	Ausência de registro no CAU (PJ)
RELATOR	Fernanda Menegari Querido
DELIBERAÇÃO Nº 58 /2018 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/SP), reunida em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no dia 14 junho de 2018, no uso de suas competências que lhe conferem o Art. 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o conhecimento da matéria encaminhada para apreciação da CEP-CAU/SP;

Considerando salvaguardar o interesse dos profissionais e a celeridade nos processos do CAU/SP;

Considerando o relatório e voto da conselheira Fernanda Menegari Querido, constante às fls. 36 e 37 constante do Processo de Fiscalização nº1000054685/2017;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/ (UF ou BR), para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/ (UF ou BR).

DELIBERA:

1 - Pelo Arquivamento do processo, de acordo com o Art. 3º da Resolução nº 22 do CAU/BR:

.....

“Para os fins desta Resolução a fiscalização do exercício profissional deverá guiar-se por princípios de natureza educativa, com campanhas visando prioritariamente orientar a atuação dos profissionais e prevenir a ocorrência de possíveis ilícitos ao invés da atuação simplesmente punitiva, buscando dar prioridade à inteligência em relação à ação ostensiva;”

E o Art. 19 da Resolução Nº 22 do CAU/BR:

.....

“Apresentada defesa tempestiva ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF decidirá pela manutenção da atuação, explicitando as razões de sua decisão, bem como as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente, ou pelo arquivamento fundamentado do processo.

§ 1º Para análise da defesa na Comissão de Exercício Profissional o processo será distribuído para um conselheiro relator, que deve apresentar relatório e voto fundamentado.

§ 2º Apresentado o relatório e voto do conselheiro relator, a comissão decidirá pela manutenção do auto de infração ou pelo arquivamento do processo.”

2 - Encaminhe-se os presentes autos à Presidência para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU (UF ou BR).”



Com 07 votos favoráveis dos membros titulares Dilene Zaparoli, Alan Silva Cury, Maria Fernanda A. de S. da Silveira, Carlos Aberto Palladini Filho, Catherine Othondo, Cláudio de Campos, Cícero Pedro Petrica e ausências justificadas dos cons. Alex Marques Rosa e Luiz Antonio Cortez Ferreira.

São Paulo, 14 de junho de 2018.

Dilene Zaparoli
Coordenadora Adjunta

Alan Silva Cury
Membro

Maria Fernanda A. de S. da Silveira
Membro

Carlos Alberto Palladini Filho
Membro

Catherine Othondo
Membro

Cláudio de Campos
Membro

Cícero Pedro Petrica
Suplente